

REGULAMENTO DO FRATELLI 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ - 62.506.437/0001-59

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada

exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos

votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de setembro e término no último dia do mês de agosto de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 13 de julho de 2026.

ANEXO DA CLASSE DO FRATELLI 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 62.506.437/0001-59

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Multimercado.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE poderá aplicar seus recursos, direta e indiretamente, no exterior.

3.1.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.1.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente, pela classe investida no exterior, estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.1.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.2. A CLASSE buscará manter seus investimentos em ativos financeiros de renda variável, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas, tratamento tributário aplicável às classes de fundos de renda variável.

3.3. As estratégias de investimento da CLASSE podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

3.4. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.5. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itau.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Para possibilitar o regime tributário de 15% (quinze por cento) como alíquota de IRF, o GESTOR buscará manter a carteira da CLASSE com no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações negociadas no mercado à vista de bolsa ou assemelhadas, no Brasil ou no exterior, conforme definição e forma de cálculo constantes da legislação e regulamentação tributárias. Todavia, caso este mínimo de ativos não seja atingido e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas passarão a se sujeitar a tratamento próprio das classes de fundos de renda fixa, com regime tributário mais gravoso, sob alíquotas regressivas do IRF.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos

convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

CRIPTOATIVOS

O investimento em criptoativos envolve uma série de riscos específicos a este mercado, de maneira que o cliente interessado nesta CLASSE deve, antes de tomar a decisão de investimento, considerar cuidadosamente seus objetivos de investimento e avaliar todos os fatores de risco, em especial, riscos de custódia, cibernéticos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, que podem inclusive causar uma perda, extravio ou furto de tais ativos, de não proteção ao cliente, associado à não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações, e risco de volatilidade.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com Fundos Investidos ou representantes destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor da CLASSE.

9.1. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pelo FUNDO, em nome da CLASSE, serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da CLASSE, bem como, refletidas no valor das cotas da CLASSE. Referidas provisões poderão sofrer ajustes, quando do efetivo pagamento de referidas quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração pelos fundos investidos.

9.1.1. Em caso de resgate total pelos cotistas da CLASSE, antes da apropriação da remuneração, as provisões correspondentes aos acordos de remuneração pendentes de apropriação serão baixadas. Isso impactará negativamente o valor das cotas e o montante a ser entregue aos cotistas no ato da liquidação do resgate.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubrasil.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE investiu.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o

GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.14. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.15. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.16. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.17. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. COMITÊ DE INVESTIMENTOS CONSTITUÍDO POR ATA DE CONSTITUIÇÃO

A CLASSE poderá ter um Comitê de Investimentos composto por no mínimo 2 membros constituído por iniciativa dos cotistas.

14.1. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos cotistas mediante envio, ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, da Ata de Constituição do Comitê de Investimentos, ocasião em que também deverá ser deliberada a escolha do presidente ("Presidente"). No caso de ausência de indicação de membros do Comitê de Investimentos pelos cotistas, considerar-se-á postergada a sua instalação.

14.1.1. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos vigorará até que os cotistas deliberem pela destituição ou substituição de seus membros, ou na hipótese de renúncia, conforme disposto nos itens 14.1.3 e 14.1.4 abaixo, permitidas sucessivas reeleições.

14.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração.

14.1.3. Nas hipóteses de renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo que resulte na ausência do membro, o Comitê de Investimentos permanecerá em funcionamento com número menor de membros ativos que o preestabelecido até que os cotistas deliberem a substituição.

14.1.4. É de competência privativa dos cotistas a destituição ou substituição dos membros do Comitê de Investimentos.

14.2. O Comitê de Investimentos somente instalará suas reuniões deliberativas com a presença de todos os seus membros ativos.

14.2.1. Considera-se presença a participação física ou remota por qualquer meio que identifique o membro ativo e permita a clara compreensão de seu voto.

14.3. O Comitê de Investimentos poderá ser convocado por qualquer membro do Comitê, por meio de correspondência eletrônica, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para reuniões mensais ordinárias ou, a qualquer momento, nos casos de necessidade de deliberações que justifiquem reunião extraordinária.

14.4. Caberá ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir estratégias, diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem este Regulamento nem que eliminem a discricionariedade do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

14.4.1. As deliberações serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

14.4.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão enviar um representante de cada um deles para as reuniões do Comitê de Investimentos que, sem direito a voto, participarão das reuniões e apresentarão esclarecimentos, se assim previamente solicitados pelos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

14.4.3. Caberá ao membro do Comitê designado em reunião informar ao GESTOR as decisões tomadas pelo Comitê, na forma estipulada na Ata de Constituição do Comitê de Investimentos.

14.4.4. O GESTOR será o único responsável pela guarda de toda a documentação relacionada ao Comitê de Investimentos, bem como pelo acompanhamento das atividades do Comitê de Investimentos, zelando para que seu funcionamento esteja em conformidade com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O GESTOR deve comunicar imediatamente o ADMINISTRADOR sobre eventuais deliberações do Comitê de Investimentos que impactem o desempenho das atividades do ADMINISTRADOR no âmbito da CLASSE.

14.4.5. As deliberações do Comitê de Investimentos são meramente indicativas e o ADMINISTRADOR e o GESTOR não estão obrigados a acatá-las caso entenda não constituir o melhor interesse da CLASSE.

14.4.6. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar ao ADMINISTRADOR, e este aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a CLASSE.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de setembro e término no último dia do mês de agosto de cada ano.

São Paulo - SP, 13 de julho de 2026.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
Ilimitada	Permitido	Títulos públicos federais
	Vedado	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira financeira e operações compromissadas lastreadas nestes títulos. Operações compromissadas lastreadas nestes títulos limitadas a 10% do patrimônio líquido da Classe caso o Administrador, o Gestor ou empresas a eles ligadas sejam contraparte da operação compromissada.
	Permitido	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, limitados a 15% do patrimônio líquido da Classe, observando-se, ainda, limite de 1,5% do patrimônio líquido da Classe para ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações de emissão de um mesmo grupo econômico.
	Permitido	Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima
	Vedado	Ativos financeiros de quaisquer naturezas de emissão ou coobrigação do Banco BVA e de quaisquer empresas do grupo BVA no momento da compra do respectivo ativo financeiro.
	Vedado	Ativos financeiros de quaisquer naturezas de emissão ou coobrigação do BTG Pactual e das empresas, conforme lista no Anexo II a este Regulamento, no momento da compra do respectivo ativo financeiro.
	Vedado	Operações Day Trade, que somadas em módulo entre a compra e a venda, não superem a 10% do patrimônio líquido da Classe ao dia.
	Até 15%	Cotas de classe de FIF tipificadas como "Referenciado DI", "Curto Prazo" e Renda Fixa, sendo no máximo 15% do patrimônio líquido da classe, na data do investimento, em cotas de FIF geridos pelo Gestor ou por empresas a ele ligadas, observando-se, ainda, que, cotas de FIF de tal natureza geridos pelo Gestor, cuja política de investimento preveja investimento até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de determinada classe de FIF, gerido por um terceiro gestor não coligado, não serão considerados para esse limite. Observada a limitação por ativo financeiro, não há limitação para investimento em cotas de FIF administradas pelo Administrador ou empresas a ele

		ligadas.
	Até 15%	Cotas de classe de FIF tipificadas como Ações, limitadas a 15% do patrimônio líquido da classe na data do investimento, observando-se, ainda, os seguintes limites: i) a somatória das ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações adquiridos diretamente pela classe de FIF tipificadas como Ações não deverá exceder a 15% do patrimônio líquido da Classe na data do investimento; e ii) classe de FIF tipificadas como Ações geridos por um único Gestor ou empresas a ele ligadas não poderá exceder 5% do patrimônio líquido da classe na data do investimento, observando-se, ainda, que, classes de tal natureza geridos por tal Gestor, cuja política de investimento preveja investimento até 100% de seu patrimônio líquido em classe de FIF, gerido por um terceiro gestor não coligado, não serão considerados para esse limite. Observada a limitação por ativo financeiro, não há limitação para investimento em classe de FIF administrados pelo Administrador ou empresas a ele ligadas. Observada a limitação acima estabelecida, a classe está autorizada a investir em classe de FIF tipificadas ações que invistam no exterior.
	Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como multimercado, até 100% do patrimônio líquido da classe na data do investimento, sendo no máximo 30%, na data do investimento, geridos por um único Gestor ou empresas a ele ligadas, observando-se, ainda, que, em cotas de FIF de tal natureza geridos pelo Gestor, cuja política de investimento preveja investimento até 100% de seu patrimônio líquido em classes de FIF, gerido por um terceiro gestor não coligado, não serão considerados para esse limite. Observada a limitação por ativo financeiro, não há limitação para investimento em classe de FIF administrados pelo Administrador ou empresas a ele ligadas. Observada a limitação acima estabelecida, a classe está autorizado a investir em classe de FIF tipificadas como multimercado que invistam no exterior.
	Até 30%	ETF
	Vedado(*)	ETF de Criptoativos
	Permitido	BDR - Ações
	Permitido	BDR-Dívida Corporativa
	Permitido	BDR-ETF
	Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Vedado(*)	Cotas de FIDC

	Até 15%(*)	Cotas de FII
	Vedado(*)	Certificados de recebíveis
	Até 25%(*)	Cotas de FIP
	Permitido	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
	Vedado(*)	Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: <u>cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), , cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento, exceto debêntures; notas de crédito à exportação (NCE), créditos securitizados e títulos cambiais.</u>
	Permitido	Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures, notas de crédito à exportação (NCE), créditos securitizados e títulos cambiais, limitados a 5% do patrimônio líquido do Fundo quando se tratarem de títulos de emissão de empresas ligadas a Gestora.
	Vedado(*)	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Vedado(*)	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados

	Até 15%(*)	Cotas de FIAGRO
	Até 15%(*)	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central
	Vedado	CBIO e créditos de carbono
	Vedado	Ativos financeiros de emissão de companhias cujo objeto social contemple: (i) a realização de negócios de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e/ou (ii) operação ou franquia de bares e restaurantes.
	Vedado	Investimentos direto da CLASSE em empresas e valores mobiliários das seguintes companhias: OGX, OSX, MPX, LLX, MMX, CCX, AUX, REX, SIX, NRX MR LAM e PINK FLEET. (conforme lista no Complemento II a este Regulamento)
	Vedado	Investimento em títulos emitidos por ou provenientes de dívidas ou renegociação de dívidas de Estados e Municípios
	Vedado(*)	Criptoativos
	Até 45%	Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento
As vedações acima não se aplicarão aos ativos financeiros de emissão da Classe que na data da alteração da política de investimento do FUNDO (22/10/2012) integrem a carteira do Classe, hipótese em que será facultada a manutenção de referidos ativos financeiros até seus respectivos vencimentos.		
(*) Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimento nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Até 15%	Cotas de classe de FIF tipificadas como Ações, Referenciados DI, Renda Fixa e Curto Prazo
	Até 50%	Cotas de classe de FIF tipificadas como Multimercado
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Esta CLASSE não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Permitido	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "limites por ativo".	

DERIVATIVOS
Esta CLASSE não utilizará estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.

LIQUIDEZ
Até D+1: 0%
Até D+63: mínimo de 15%
Até D+120: mínimo de 50%
Acima de D+120: 100%

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Ilimitado	Até 10%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos
	Até o limite definido nas tabelas	Ativos financeiros emitidos individualmente pelo

	de DIVERSIFICAÇÃO DE EMISSORES DE RENDA VARIÁVEL e de DIVERSIFICAÇÃO DE EMISSORES DE CRÉDITO PRIVADO dispostas neste documento.	ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, sendo certo que investimentos em ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por empresas coligadas não poderão ultrapassar o limite de 10%.
	Permitido	Cotas de fundos de investimento geridos pela própria Gestora ou por empresas a ela ligadas em até 30% do patrimônio líquido do Fundo. Observada a limitação por ativo financeiro, não há limitação para investimento em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador ou empresas a ele ligadas.

FATORES DE RISCO (SERÃO OBSERVADOS DIRETAMENTE NA CARTEIRA DA CLASSE)	
Pós-fixado	0% a 100%
Pré-fixado	0% a 95%
Inflação	0% a 95%
Renda variável	0% a 100%
Multimercado	0% a 100%
Cambio	-130% a 130%

DIVERSIFICAÇÃO DE LASTRO / INSTRUMENTO	
Títulos Públicos Federais Pós Fixados	0% a 100%
Títulos Públicos Federais (soma dos fatores de risco)	0% a 100%
Crédito Privado: Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, diretamente, obedecidos os limites de diversificação, de fatores de risco e de liquidez dispostos neste documento. (respeitada a Diversificação Crédito Privado/emissor abaixo definida)	0% a 50% (esse limite não inclui a exposição a crédito privado dos fundos multimercado nos quais o Fundo venha a investir).

DIVERSIFICAÇÃO POR GESTOR	
Limites para investimento em um único Gestor	0% a 50%
Observando-se, ainda, que, Cotas de FIF geridos pelo Gestor, cuja política de investimento preveja investimento até 100% de seu patrimônio líquido em Cotas de FIF, gerido por um terceiro gestor não coligado, não serão considerados para esse limite.	

GRUPOS	ALOCÇÃO MÁXIMA POR EMISSOR (SERÃO OBSERVADOS DIRETAMENTE NA CARTEIRA DA CLASSE)
Grupo 1: Moody's: Aaa.br / S&P: brAAA / Fitch:AAA(bra)	Ativos financeiros de emissão de empresas do Grupo 1: até 10% do patrimônio líquido da classe.
Grupo 2: Moody's Aa1.br Aa2.br Aa3.br / S&P: brAA+ brAA brAA- / Fitch: AA+(bra) AA(bra) AA-(bra)	Ativos financeiros de emissão de empresas do Grupo 2: até 7,5% do patrimônio líquido da classe.
Grupo 3 Caixa Econômica Federal, Banco Itau, Banco Bradesco e Banco do Brasil	Ativos financeiros de emissão de empresas do Grupo 3: até 15% do patrimônio líquido da classe, contanto que estes nomes continuem sendo classificados como pela Moody's como Aaa.br / S&P: brAAA ou pela Fitch como AAA(bra)
Alocações em ratings A1.br, A2.br, A3.br, brA+, brA, brA- serão aceitas. Contudo, a soma delas não deve ultrapassar o limite de 5 % do PL da classe. O rating a ser observado será aquele do momento da compra do Ativo financeiro.	
Exceções à Avaliação dos Ratings e Limites de Concentração:	
•Não estão sujeitos às restrições decorrentes da avaliação de rating nem aos limites de concentração os títulos públicos federais e as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;	
•Independente dos ratings de crédito atribuídos pelas agências classificadoras de risco, emissores com participação majoritária do Governo Federal terão seus limites máximos de exposição definidos como se pertencessem ao Grupo1.	
•Aplicações em DPGEs devem respeitar o limite máximo de 15% do PL sendo a exposição de cada emissor limitada ao valor garantido pelo FGC	
•Os limites de Diversificação de Emissores de Crédito Privado acima definidos não se aplicarão aos emissores que na data da transferência do FUNDO ao ADMINISTRADOR (23/03/2012) excedam referidos limites, hipótese em que será facultada a manutenção dos ativos de referidos emissores até seus respectivos vencimentos, não podendo ter sua exposição aumentada ativamente. Aquisições de novos ativos devem respeitar os limites definidos acima.	
As vedações e restrições constantes no Complemento I serão observadas somente para aquisição de ativos financeiros realizadas diretamente pela CLASSE, ou seja, as classes de investimento nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos	

COMPLEMENTO II – LISTA DAS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO:

BTG PACTUAL	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Banco BTG Pactual S.A.	30.306.294/0001-45
BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	43.815.158/0001-22
BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda.	04.767.456/0001-32
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	59.281.253/0001-23
BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM	29.650.082/0001-00
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.	09.631.542/0001-37
BTG Pactual Corporate Services Ltda.	04.036.567/0001-79
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	60.451.242/0001-23
BTG Pactual Gestão de Investimentos Alternativos Ltda.	07.625.159/0001-40
BTG Pactual Securitizadora S.A.	07.110.438/0001-71
BTGP Recovery Holdings S.A.	12.951.878/0001-91
Recovery do Brasil Consultoria S.A.	05.032.035/0001-26
BTG Pactual Holding de Seguro Ltda.	15.246.435/0001-98
BTG Pactual SEG Holding S.A.	15.437.885/0001-68
BTG Pactual RE Holding S.A.	15.421.859/0001-41
BTG Pactual Serviços Energéticos Ltda.	09.040.378/0001-93
BPMB III Participações S.A.	15.483.361/0001-03
BPMB IV Participações S.A.	15.483.386/0001-07
Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários	04.924.582/0001-53
BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda.	07.133.522/0001-00
Warehouse 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	09.021.087/0001-58
ACS Omicron Empreendimentos Imobiliários S.A.	12.122.462/0001-60
BW Properties S.A.	13.498.088/0001-65
G.U.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.	14.796.754/0001-04
BTG Pactual Vivere Participações S.A.	12.909.535/0001-69
Vivere Brasil Serviços e Soluções de Crédito Imobiliário S.A.	09.392.068/0001-38
Maxcasa XIX Empreendimentos Imobiliários S.A.	10.439.139/0001-90
Banco Panamericano S.A.	59.285.411/0001-13
BTG Pactual Holding Internacional S.A.	12.552.209/0001-47
Brasbunker Participações S.A.	07.737.623/0001-90
CCR Participações S.A.	13.840.074/0001-88
Estre Ambiental S.A.	03.147.393/0001-59
Brazil Pharma S.A.	11.395.624/0001-71
Universo Online S.A.	01.109.184/0001-95
Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. (Estapar)	60.537.263/0001-66
Derivados do Brasil S.A.	10.436.776/0001-02
MMC Automotores do Brasil Ltda. (Mitsubishi)	54.305.743/0001-07
SVB Automotores do Brasil S.A. (Suzuki)	04.463.193/0001-78
Leader Participações S.A.	10.195.375/0001-08
Integração Transmissora de Energia S/A	07.799.081/0001-80
Geradora de Energia do Amazonas S/A	07.469.933/0001-71
Termelétrica Viana S/A	09.043.782/0001-10
Geradora de Energia do Norte S/A	09.110.880/0001-23
Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A.	09.024.809/0001-28
Linhares Geração S/A	10.472.905/0001-18

CPFL Energias Renováveis S.A.	08.439.659/0001-50
Santé Alimentação e Serviços S.A.	05.535.705/0001-27
Grátia Produtos Alimentícios S.A.	01.083.857/0001-85
MAIS Participações S.A.	08.096.143/0001-50
B&A Mineração	15.463.976/0001-78
Contrail - Operadora de Transporte Multimodal de Containeres S.A.	10.140.658/0001-52

GRUPO EBX	
Empresa	CNPJ
EBX PARTICIPAÇÕES LTDA	32.341.501/0001-06
AUX Canada Acquisition Inc	
CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S.A.	07.950.674/0001-04
LLX LOGÍSTICA S.A.	08.741.499/0001-08
MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA	09.320.689/0001-06
MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.	02.762.115/0001-49
MMX PORTO SUDESTE LTDA	08.310.839/0001-38
MMX SUDESTE MINERACAO SA	08.830.308/0001-76
MPX ENERGIA S.A.	04.423.567/0001-21
MPX PECÉM II GERACAO DE ENERGIA S.A.	10.471.487/0001-44
MR LAM	
nrx-newrest serviços de catering s.a.	14.781.054/0001-46
OGX MARANHÃO PETRÓLEO E GAS S.A.	11.230.122/0001-90
OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.	07.957.093/0001-96
OSX BRASIL S.A.	09.112.685/0001-32
PINK FLEET	
REX Empreendimentos Imobiliários IV Ltda.	13.809.243/0001-17
SIX SEMICONDUTORES S.A.	07.488.680/0001-83
UTE PARNAIBA GERACAO DE ENERGIA SA	11.744.699/0001-10
UTE PARNAIBA II GERACAO DE ENERGIA SA	14.578.002/0001-77
FIM CRED PRIVADO MPX 63	09.125.649/0001-03
OGX 63 RENDA F CRED PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	09.093.707/0001-64

APÊNDICE - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de um único investidor profissional, preferencialmente clientes do segmento de Private Bank do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

1.1. Em relação ao investidor que se qualifique como classe de fundo de investimento, a SUBCLASSE só poderá receber recursos de classe exclusiva, conforme definido na regulamentação que trata dos fundos investimento no Brasil.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração é de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) ao ano sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.2. A taxa de gestão é de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) ao ano sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.3. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, da SUBCLASSE e/ou das classes/subclasses investidas, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.5. Não haverá incidência de taxa de administração, gestão e custódia sobre a parcela do patrimônio da SUBCLASSE alocada no **IT NOW S&P500® TRN FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº **17.036.289/0001-00** e **IT NOW SP 500 FUTURES QUANTO BRL FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº **58.022.660/0001-53** ambos administrados pelo Itaú Unibanco S.A.

2.6. A taxa de distribuição da SUBCLASSE é zero.

2.7. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.8. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.9. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.1. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.2. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.3. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.4. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.5. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.6. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; (b) a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e (c) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

3.7. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itau.com.br).

3.8. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATE

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+1 (útil) da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+2 (úteis) da conversão da cota.

4.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itau.com.br) antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.3. Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis no local em que a CLASSE negocia predominantemente seus ativos financeiros, não sendo exigível do ADMINISTRADOR, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

4.4. O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira da CLASSE não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

4.4.1. O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

4.5. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.5.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.5.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.5.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas,

manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

- (i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;
- (ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e
- (iii) nos **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelos canais digitais, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

5.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

5.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

5.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu Private Banker. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco Itaú Private Bank (www.itauprivatebank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.